

2762



AJUSTE DE INTERCÂMBIO CULTURAL
entre
A UNIVERSIDAD DE LA REPÚBLICA, URUGUAI
e
A FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL
DE NÍVEL SUPERIOR (CAPES), DO MINISTÉRIO DE EDUCAÇÃO,
BRASIL

Sobre integração educativa para a formação de recursos humanos em nível de pós-graduação

ENTENDENDO QUE O PRESENTE AJUSTE É RESULTADO DO AVANÇO NAS RELAÇÕES ENTRE O BRASIL E O URUGUAI, EM PARTICULAR NO CAMPO DA FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS EM NÍVEL DE PÓS-GRADUAÇÃO.

E DESEJOSOS DE FAVORECER O DESENVOLVIMENTO DOS INTERCÂMBIOS ENTRE AS INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR E DE PESQUISAS, BRASILEIRAS E URUGUAIAS, VISANDO A FORMAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS EM NÍVEL PÓS-GRADUADO, RESOLVEM ACORDAR O QUE SE SEGUE:

ARTIGO I

O presente Ajuste tem por objetivos:

1. a formação de recursos humanos em nível de pós-graduação *stricto sensu* e aperfeiçoamento de professores e pesquisadores em setores específicos;
2. a criação de um sistema de intercâmbio entre as instituições pelo qual os professores e pesquisadores brasileiros e uruguaios, trabalhando em áreas comuns de investigação, propiciem a formação de recursos humanos, e desenvolvam pesquisas por meio de projetos específicos entre a UdelaR e instituições científicas brasileiras;
3. o apoio a consolidação e ampliação de um sistema de pós-graduação de excelência, aproximando os critérios, padrões e sistemas comuns de avaliação dos cursos, visando à equivalência da formação.



4. promover a troca de informações científicas, de documentação especializada e de publicações.

ARTIGO II

A responsabilidade pela execução do presente Ajuste está a cargo, do lado brasileiro, da Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) do Ministério da Educação; e do lado uruguaio, da Universidad de la República (Udelar).

ARTIGO III

As instituições responsáveis, definidos no Artigo II, determinarão, de comum acordo, os procedimentos para a execução deste Ajuste, adaptando-os, cada vez que se fizer necessário, aos projetos e programas específicos, sob sua responsabilidade.

ARTIGO IV

Este Ajuste, no tocante ao Artigo I, itens 1 e 2, será implementado sob a forma de projetos de intercâmbio interinstitucional, previamente analisados pela CAPES e pela Universidad de la República e com as aprovações institucionais correspondentes.

1. Estes projetos elaborados associadamente por instituições dos dois países visarão, principalmente, à formação de recursos humanos em nível pós-graduado, com o esforço de produção de conhecimento em áreas de interesse comum.
2. Será constituída uma Comissão Bilateral integrada por representantes das duas partes, para avaliar os projetos interinstitucionais de cooperação em andamento, decidir sobre o encerramento ou continuação dos mesmos, e propor a programação do ano seguinte. As reuniões da Comissão Bilateral realizar-se-ão, alternadamente, no Uruguai e no Brasil.

ARTIGO V

A realização dos objetivos dos projetos interinstitucionais mencionados no Artigo IV será obtida pela seguintes ações:

1. intercâmbio de professores-pesquisadores de alto nível;
2. intercâmbio de bolsistas nos níveis de mestrado, doutorado, e pós-doutorado;
3. publicação de trabalhos ligados às pesquisas efetuadas no quadro do presente Ajuste, intercâmbio de publicações de trabalhos ligados às teses dos bolsistas beneficiários do presente documento.
4. Serão estimuladas por ambas as partes a co-orientação de estudantes e a dupla diplomação, no âmbito da legislação em vigor e considerando a autonomia universitária das instituições envolvidas.

ARTIGO VI

A consecução do objetivo referido no item 3 Artigo I será progressiva e prevê as seguintes ações iniciais:

1. informações sobre sistemas e padrões de avaliação da pós-graduação nos dois países;
2. intercâmbio de consultores e especialistas credenciados pelas agências responsáveis pelo sistema de avaliação para composição de comissões de avaliação em cada país;
3. realização de seminários por áreas de conhecimento para discussão de critérios e indicadores de aferição de excelência e desempenho institucional

ARTIGO VII

O sistema de intercâmbio previsto no Artigo IV deste Ajuste obedece às disposições seguintes:

1. os salários dos professores-pesquisadores, incluídos nos programas de estudos dos projetos serão assumidos por suas instituições de origem;

2. para a realização de intercâmbios de professores-pesquisadores brasileiros no Uruguai, os custos relativos às viagens de ida e volta estarão a cargo da CAPES, e as despesas de estada ficarão a cargo da Universidad de la República, condizentes com o cargo ou função exercida pelo professor-pesquisador, de acordo com as normas uruguaias;
3. para a realização de intercâmbio de professores pesquisadores no Brasil, os custos relativos às viagens de ida e volta estarão a cargo da parte uruguaia, e as despesas de estada ficarão a cargo da CAPES, e serão condizentes com o cargo ou função exercida pelo professor-pesquisador, de acordo com as normas brasileiras;
4. em caso dos bolsistas brasileiros, os custos relativos às viagens de ida e volta estarão a cargo da parte uruguaia, e as despesas de estada ficarão a cargo da CAPES
5. em caso dos bolsistas uruguaios, os custos relativos às viagens de ida e volta estarão a cargo da parte uruguaia, e as despesas de estada ficarão a cargo da CAPES.
6. os compromissos financeiros serão autorizados dentro do limite das disponibilidades orçamentárias das duas partes.

ARTIGO VIII

A seleção dos candidatos à formação pós-graduada, para efeito de concessão de bolsas, será efetuada pela CAPES e pela Universidad de la República, segundo os critérios adotados regularmente pelas duas instituições, levando em conta a apreciação dos coordenadores brasileiros e uruguaios dos projetos.

ARTIGO IX

Os candidatos às missões enquadradas nos projetos serão propostos pelos coordenadores de cada parte. Deverão ser aprovados pela CAPES, quando se tratar de um candidato brasileiro, e pela Universidad de la República, quando se tratar de um candidato uruguaio.



ARTIGO X

As questões de reconhecimento/revalidação de diplomas serão tratadas de acordo com as legislações em vigor de cada país.

ARTIGO XI

As propostas de projetos serão apresentadas paralelamente, dentro do cronograma previamente acertado entre as duas instituições.

ARTIGO XII

A CAPES oferecerá anualmente um conjunto de bolsas para docentes vinculados a Universidad de la República para a formação em nível de doutorado no Brasil, de acordo com as disponibilidades orçamentarias.

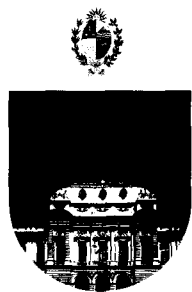
1. A seleção e aprovação dos candidatos a essas bolsas, previamente aceitos por as instituições brasileiras, ficará a cargo das partes signatárias. A concessão final de bolsa dependerá da concordância da instituição brasileira onde o candidato pretende realizar os estudos.
2. As normas de concessão e os valores das bolsas em questão serão os mesmos aplicados aos bolsistas de mestrado e doutorado brasileiros.

ARTIGO XIII

A implementação do presente Ajuste será objeto de regulamentação própria entre a Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e a UdelaR.

ARTIGO XIV

O presente Ajuste passará a vigorar no momento de sua assinatura e terá vigência de cinco anos. A seu término, será tacitamente prorrogado por igual período. Poderá ser denunciado por qualquer das partes, com aviso prévio de seis meses notificado por escrito. A denúncia não atingirá os projetos em curso,



UNIVERSIDAD
DE LA REPUBLICA
URUGUAY

cuja continuidade estará assegurada, salvo decisão conjunta em contrário das partes. O presente Ajuste poderá ser modificado de comum acordo, entrando as modificações em vigor por troca de notas.

O foro para discussão do presente acordo está adstrito à negociação direta entre as partes, renunciando as mesmas a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Feito em Montevideo, em de setembro 2006, em dois exemplares originais, nas línguas espanholas e portuguesa, sendo ambos os textos igualmente autênticos.

Pela CAPES

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Guimarães', written over a horizontal line.

Pela UdelaR

A handwritten signature in black ink, appearing to be 'Rodrigo Herrera', written over a horizontal line.